

PRISÃO PREVENTIVA E CELA ESPECIAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Endy Gabrielle Pereira Freitas

Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Cintia Batista Pereira

Narda Roberta Da Silva

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

O PRESENTE ARTIGO ARGUMENTA SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO É DEFINITIVA, É UMA FORMA DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, TEM COMO OBJETIVO PERMITIR UMA POSSÍVEL INVESTIGAÇÃO, OU SEJA, NECESSITA DE OUTRAS FASES PARA PODER DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO E EFETUAR DE FATO A PRISÃO DO INDIVÍDUO. A CELA ESPECIAL É SEPARADA DOS OUTROS PRESOS, POSSUINDO ALGUNS PRIVILÉGIOS E SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUEM CURSO SUPERIOR E ESTÃO INCLUSO AO ARTIGO 295, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. UMA VEZ QUE, O BRASIL ENFRENTA PROBLEMAS EDUCACIONAIS DIVERSOS ALEM DAS QUESTÕES FINANCEIRAS, PODE SER CONSIDERADO SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE E PRECONCEITO, VISTO QUE, HÁ UMA ESTATÍSTICA E GRANDE DESVANTAGEM PARA NEGROS, POBRES, PESSOAS QUE MORAM EM PERIFERIAS, E NÃO DESFRUTARAM DAS MESMAS OPORTUNIDADES DAQUELES QUE POSSUEM UM DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR, E SE ENCAIXAM EM PADRÕES DA SOCIEDADE.

Objetivo

TEM COMO OBJETIVO, DISCUTIR E ANALISAR AS DESIGUALDADES NO ATO DA PRISÃO PREVENTIVA COM DIREITO A CELA ESPECIAL SOMENTE PARA AQUELES COM DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR, EM UM PAÍS ONDE HÁ UMA GRANDE DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

Material e Métodos

O ARTIGO 295 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DISPÕEM SOBRE A PRISÃO ESPECIAL. DE ACORDO COM O PARÁGRAFO VII- OS DIPLOMADOS POR QUALQUER DAS FACULDADES SUPERIORES DA REPÚBLICA, TEM DIREITO AO PRIVILÉGIO DE UMA CELA ESPECIAL EM CASO DE PRISÃO PREVENTIVA, OU SE EM CASO DE NÃO POSSUIR CELA SEPARADA, O INDIVÍDUO PODE USUFRUIR DA PRISÃO PREVENTIVA DOMICILIAR. SEGUNDO O CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA) 41,5% DOS CASOS NÃO TEM CONDENAÇÃO. PODEMOS CITAR TAMBÉM, O CASO DO VIGILANTE SIDINEI DE SOUZA SANTOS JUNIOR, CONDENADO POR UM CRIME QUE NÃO COMETEU. A SUA SENTENÇA FOI

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



Programa de Pós-Graduação em
Direito Ambiental e Desenvolvimento Regional



ANULADA MAS TEVE O SEU DIREITO A DIGNIDADE HUMANA VIOLADO, FORAM TIRADOS 6 MESES DE SUA VIDA, DA SUA LIBERDADE. A SOLUÇÃO SERIA TER O DIREITO A PRISÃO PREVENTIVA DOMICILIAR OU CELA ESPECIAL ATÉ O SEU PROCESSO SER INVESTIGADO DE MANEIRA CORRETA.

Resultados e Discussão

COMO CITADO ANTERIORMENTE NESSE ARTIGO, NEM TODOS OS INDIVÍDUOS DISPUSERAM DA MESMA SORTE DE OBTER OPORTUNIDADES, E VIVEM UMA REALIDADE DISTINTA. DESSE MODO, É VÁLIDO RESSALTAR QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 5º, CONSTATA QUE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. A DECISÃO JUDICIAL QUE DECRETA PRISÃO PREVENTIVA REGE-SE PELO PRINCÍPIO GERAL REBUS SIC STANTIBUS. ENTRETANTO, A PRISÃO PREVENTIVA DEVE SER VISTA SOMENTE COMO MEDIDA CAUTELAR ATÉ SE OBTER UM FIM NA INVESTIGAÇÃO.

Conclusão

CONCLUI-SE QUE A PRISÃO PREVENTIVA COM DIREITO A CELA ESPECIAL É UMA GARANTIA E MEDIDA CAUTELAR. PORTANTO, É DE EXTREMA NECESSIDADE QUE O GOVERNO E OS DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O DIREITO PENAL POSSA GARANTIR A TODOS OS INDIVÍDUOS O MESMO PRIVILÉGIO DE UMA CELA ESPECIAL NA PRISÃO PREVENTIVA, POR SE TRATAR DE UMA INVESTIGAÇÃO SEM QUE O PROCESSO TRANSITE EM JULGADO, EVITANDO ASSIM, ERROS COMO FOI COMETIDO COM O VIGILANTE SIDINEI, CITADO EM MATERIAL E MÉTODOS.

Referências

<https://www.politize.com.br> Planalto <http://www.planalto.gov.br> <https://pt.wikipedia.org>

<https://www.sajadv.com.br>

<https://www.infoescola.com>

<https://repositorio.ufpb.br>